



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO A**

**Processo:** 00201839120198172001

**ARUANA SEGUROS S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HELMITON BARBOSA DE CARVALHO JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **18.12.2016**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

## PARECER DE PERICIA MEDICA

### PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



#### DADOS DO SINISTRO

Número: 3170628034 Cidade: Igarassu Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: HELMITON BARBOSA DE CARVALHO Data do acidente: 18/12/2016 Seguradora: CIA EXCELSIOR DE  
JUNIOR SEGUROS

#### PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ.

Descrição do exame DEFORMIDADE EM OSSOS DA FACE COM DESVIO LATERAL PARA DIREITA DO NARIZ.  
médico pericial:

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA FRATURA DE OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ.  
EVOLUIU COM DEFORMIDADE EM OSSOS DA FACE APOS TRATAMENTO INSTITUTO.  
NÃO HOUVE COMPLICAÇÕES.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL RESIDUAL DE ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 07/12/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Victor Ramires Reynaux Borba

CRM do médico: 21266

UF do CRM do médico: PE

#### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS  | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|--|--|--|-----------|-----------------------|
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | 100 %  | Em grau residual - 10 %                              | 10%       | R\$ 1.350,00          |
|  |  | Total  | 10 %      | R\$ 1.350,00          |

#### PRESTADOR

CAUDESCS SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/12/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: HELMITON BARBOSA DE CARVALHO JUNIOR

BANCO: 033

AGÊNCIA: 04065

CONTA: 000001026019-8

---

Nr. da Autenticação F2057BA01BB32ED2

---

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 25% de incapacidade do membro.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de **R\$ 1.350,00(mil e trezentos e cinquenta reais)**, não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, **uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.**

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 17 de outubro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**